



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº xxx2022
Mensagem nº 080/2022
Projeto de Lei Executivo nº 059/2022

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe acerca da contratação de pessoal, por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Cariacica.”*

O projeto de lei objetiva autorizar a contratação temporária de 28 (vinte e oito) professores de língua inglesa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, afim de suprir as necessidade de tais profissionais para a continuidade do serviço essencial e urgente da educação, em consonância com o §1º do art. 143 da Lei Orgânica Municipal e art. 2º da Lei municipal nº 5.754/2017.

O Chefe do Executivo municipal informa, ainda, que foi publicada Portaria SEME nº 003/2021, instituindo o ensino de língua inglesa na educação infantil e foi realizado processo seletivo pela Fundação Universitária Empresa de Tecnologia e Ciências – FUBNDATEC, onde foram classificados 153 (cento e cinquenta e três) candidatos ao cargo objeto da presente demanda.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a criação, extinção ou transformação de cargo da Administração, conforme o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica.

A legislação municipal de Cariacica, através da Lei Municipal nº 5.754/2017, citada pelo Prefeito, corrobora o entendimento ora explanado, no que tange às contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

*Processo nº xxx2022
Mensagem nº 080/2022
Projeto de Lei Executivo nº 059/2022*

público, que encontram-se devidamente justificada e motivada.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que fora devidamente anexado aos autos.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de junho de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico



Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052

Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 210029002400300080093100040002001400. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.